

**PORTARIA Nº 02/2021-PROAES/UFPE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece normas e critérios para a concessão do Auxílio Creche aos estudantes bolsistas da Assistência Estudantil nos três campi da UFPE.

**O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o [Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010](#), da Presidência da República, que dispõe sobre o **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**.

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 15/2019](#) do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco, em seus Artigos 5º, Inciso VIII e 19, Inciso III.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Auxílio Creche para estudantes bolsistas da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos três campi – Centro Acadêmico do Agreste (CAA), Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e Campus Reitor Joaquim Amazonas Recife.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Auxílio Creche para estudantes bolsistas da Assistência Estudantil tem por fundamento os objetivos da Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFPE, a saber, ampliar as condições de permanência e de conclusão de curso dos(as) estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal.

**Art. 2º** Por Auxílio Creche entenda-se o Auxílio financeiro, no valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) integrado ao benefício de Bolsa-Nível**, oferecido a estudantes que têm filho(s) na faixa etária de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 meses de idade.

**Art. 3º** São critérios para concessão e recebimento do Auxílio Creche:

- I.** Disponibilidade de recursos financeiros;
- II.** Ser estudante bolsista da Assistência Estudantil da PROAES/UFPE;
- III.** Ter filho(s) na idade de 0 (Zero) até três (03) anos e 11 meses, devidamente comprovado;

**IV.** Avaliação e autorização do Setor de Serviço Social da Assistência Estudantil nos três campi da UFPE.

§ 1º O(A) estudante que fizer jus ao recebimento do Auxílio Creche receberá um valor fixo de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** referente ao auxílio, independente do número de filhos.

§ 2º Na situação em que houver indisponibilidade de recursos financeiros, os(as) estudantes que estejam dentro dos critérios para recebimento do Auxílio Creche irão compor uma lista de espera e ingressarão no benefício, por ordem de solicitação, à medida que houver recurso disponível, desde que o(a) filho(a) ainda esteja dentro da faixa etária.

§ 3º Os recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Creche serão distribuídos entre os 03 (três) campi, sendo um total de 67 vagas.

**Parágrafo Único:** Os(as) estudantes que já são beneficiários(as) do Auxílio Creche estão incluídos dentro deste quantitativo de 67 vagas, de forma que as vagas a serem preenchidas são as vagas que atualmente estão ociosas.

**Art. 4º** A solicitação do Auxílio Creche deve ser feita, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de formulário eletrônico disponibilizado em Edital próprio, que deve ser preenchido pelo(a) estudante e onde deverá ser anexada a Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 3 (três) anos e 11 meses ou documento que comprove responsabilidade legal sobre a criança.

**Art. 5º** A solicitação será avaliada pelo Setor de Serviço Social da Assistência Estudantil nos três campi, que irá comunicar a DAE a respeito do deferimento ou indeferimento da solicitação do(a) estudante, a partir da análise da documentação anexada ao processo.

**I-** Após deferimento da solicitação por parte do Serviço Social, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a inclusão do(a) estudante no Auxílio será efetivada mediante Ofício Eletrônico encaminhado pela DAE para a Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES e o(a) estudante será comunicado(a) através do e-mail institucional.

**Art. 6º** O(A) estudante deixará de receber o Auxílio Creche nas seguintes situações:

**I.** Se for excluído(a) das bolsas de Assistência estudantil por qualquer motivo (desempenho acadêmico, tempo de conclusão de curso, indeferimento em mudança de curso, recadastramento etc., de acordo com o que prevê a [Resolução nº 15/2019](#));

**II.** Ter integralizado o curso, realizado trancamento de semestre ou matrícula vínculo (de acordo com o que prevê a [Resolução nº 15/2019](#));

**III.** Quando a criança ultrapassar a idade limite de 3 (três) anos e 11 meses.

§1º Só será permitido um único ingresso no auxílio creche por estudante, não sendo permitido reingresso nos casos de exclusão previsto nos incisos I a III do Art. 6º.

§ 2º Nos casos em que ambos os pais forem estudantes bolsistas da PROAES, apenas um deles poderá receber o Auxílio Creche.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES.

**Art 8º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 07 de outubro de 2021.

**Prof. FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
**Pró-Reitor para Assuntos Estudantis**